



**ERICK MACEDO**

— A D V O C A C I A —

## **IPVA deve ser recolhido ao Estado de sede ou domicílio tributário do contribuinte, decide o STF**

**Felipe Chaves**

---

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, com repercussão geral, que a cobrança de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) deve ser feita pelo Estado em que o contribuinte possui sede ou domicílio tributário. A decisão foi proferida na apreciação do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.016.605.

No julgamento, os Ministros entenderam ser irrelevante o Estado em que houve o registro e licenciamento do veículo para fins de cobrança do imposto em questão, de modo que a previsão contida no art. 1º da Lei nº 14.937/2003 do Estado de Minas Gerais nesse sentido seria constitucional. O Ministro Alexandre de Moraes destacou que, de acordo com a legislação de trânsito, o Estado de licenciamento deve coincidir com o de domicílio ou sede.

Foi vencido o Ministro Luís Barroso, para quem a Constituição não disporia que a cobrança do IPVA se dê apenas pelo Estado de sede ou domicílio do contribuinte, sendo essa restrição contrária à Carta Política. O Ministro Celso de Mello não votou, por se encontrar afastado por licença médica.

Eis a tese fixada pelo STF: “a Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário”.

Como se trata de decisão em repercussão geral, o entendimento do STF deverá impactar os demais processos em curso sobre a mesma matéria.